



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização, manutenção e controle dos equipamentos de Telefonia Móvel Celular no âmbito do IFMS

O Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.438, de 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o uso dos serviços de utilização, manutenção e controle dos equipamentos de telefonia móvel, no âmbito do IFMS, e que passam a ser executados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Capítulo I Definição

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se Telefonia Móvel o sistema composto de centrais de comutação e controle, estações de rádios, rádios base e estações móveis, que permite a comunicação entre estações móveis ou entre estas e a rede fixa de telecomunicações.

Capítulo II Distribuição

Art. 3º A distribuição dos aparelhos e linhas seguirá as diretrizes do Decreto nº 8.540/2015.

Parágrafo Único - Os casos omissos pelo respectivo Decreto deverão ser devidamente justificados com critérios objetivos quanto à necessidade da sua contratação e devidamente autorizados pela autoridade máxima do órgão.

Capítulo III Utilização da Telefonia Móvel Celular

Art. 4º Os equipamentos de telefonia móvel, de propriedade do IFMS ou em comodato, destinam-se, exclusivamente, para fins institucionais.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos equipamentos em serviços ou atividades particulares sob pena de o usuário incorrer nas penalidades previstas no art. 9º da Lei 8429/92 e art. 117, inciso XVI da Lei 8112/90.

Art. 5º O usuário de telefonia móvel é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda ou dano ao aparelho, notificar, imediatamente, por escrito os Fiscais do Contrato e repor o equipamento sem ônus para a Instituição.

Parágrafo Único - Em caso de furto, extravio ou roubo, a notificação deverá estar acompanhada dos devidos boletins de ocorrência policiais para instrução de processo administrativo.

Art. 6º Recomenda-se aos usuários evitarem a utilização de serviços tarifados em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.

Art. 7º É vedada a transferência do uso do aparelho de telefonia móvel a outros servidores ou a terceiros, exceto em caso de substituição ao cargo, ficando sob a responsabilidade do detentor do aparelho qualquer anormalidade que venha a ocorrer no aparelho ou consumo, por conta de empréstimos indevidos.

Art. 8º Cabe ao fiscal requisitante do contrato o papel de aferir o uso adequado dos celulares institucionais e/ou a decisão de não utilização por parte dos servidores que têm direito a esses devido ao cargo e, mesmo assim, decidirem não os utilizar, podendo as linhas institucionais consideradas ociosas serem realocadas para outros cargos que comprovem a sua real necessidade, respeitando o estabelecido no art. 3º.

Capítulo IV Proibições e Limitações

Art. 9º Para todas as linhas disponibilizadas pelo IFMS será disponibilizado um aparelho e é vedado utilizar as linhas celulares do IFMS para:

- I. Acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, codificados pelos prefixos 0300, 0700, 0900, 102, e outros que houver;
- II. recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas;
- III. transmissão de telegrama fonado, serviços de mensagem multimídia (MMS), ressalvados aqueles em objeto de serviço, devidamente autorizados e registrados;
- IV. mudanças de plano, troca de número ou solicitar à operadora a troca de aparelho;
- V. adquirir novos serviços não previstos em contrato;
- VI. solicitação de informações sobre o contrato (como contas) diretamente à operadora, sem prévia autorização do(a) Gestor(a) de Contrato.

Art. 10. Os usuários de equipamentos de telefonia móvel celular, de propriedade do IFMS ou em comodato, ficam sujeitos aos limites impostos pelo art. 6, 2º Parágrafo, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e a tabela de equivalência é regida pela Portaria nº 121, de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia.

Art. 11. Os usuários deverão observar qual é a empresa fornecedora do serviço de telefonia móvel do contrato atual e efetuar as ligações de DDD (ou DDI) usando o código da operadora fornecedora deste serviço. Excepcionalmente e devidamente justificadas, serão permitidas as ligações usando outras operadoras diferentes da empresa fornecedora de serviço de telefonia contratada.

Art. 12. O número do celular fornecido em comodato não poderá, em hipótese alguma, ser transferido após a entrega do aparelho.

Parágrafo único - Em caso de substituição do cargo, ou troca de cargos entre membros da gestão ou portadores de celular institucional, fica vedada a transferência de número de um cargo para outro, o número utilizado por um cargo deverá ser mantido para ele.

Art. 13. O servidor usuário da telefonia móvel celular fica obrigado a restituir à Diretoria de Tecnologia da Informação todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, incluindo os respectivos acessórios, quando for exonerado do cargo ou desligado da função que deu origem à concessão de uso do referido equipamento ou quando o contrato de telefonia exigir a devolução.

Capítulo V Ressarcimentos

Art. 14. Os valores que excederem os limites estabelecidos no art. 10, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 15. As despesas decorrentes de ligações que não se enquadrem no Art. 11 ou as listadas como proibições

no art. 9º, quando não devidamente justificadas, deverão ser ressarcidas pelos usuários, independentemente dos limites estabelecidos no Art. 10.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Administração ficará responsável pela cobrança dos valores indevidos pelos usuários apontados pelos Gestores do Contrato e demais Fiscais.

Art. 17. Em caso de uso comprovado para fins particulares, o aparelho e respectiva linha poderão ser retomados e/ou cancelados, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa.

Capítulo VI **Responsabilidade Administrativa, Patrimonial e Serviços.**

Art. 18. Os aparelhos e equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram os serviços de telefonia móvel são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único - Caso o aparelho seja oferecido em regime de comodato, o usuário se compromete a devolver todos os acessórios e aparelho e, em caso de dano, perda, furto ou roubo, será necessário a reposição dos acessórios pelo usuário, sem ônus para a Instituição.

Art. 19. A transferência para outro usuário deverá ocorrer nas mesmas condições do recebimento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados pelo uso inadequado do aparelho.

Capítulo VII **Disposições Gerais**

Art. 20. Os usuários devem prestar as informações sobre os celulares institucionais ou sobre o uso desses sempre que for solicitado por algum dos fiscais ou gestores do contrato de telefonia móvel.

Art. 21. Os aparelhos de telefonia móvel devem, obrigatoriamente, permanecer ligados enquanto estiverem sob a responsabilidade de uso e a guarda do usuário.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

CARLITOS FIORAVANTE VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação
(Port. 1438/2019)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira**, DIRETOR - CD3 - DIRTI, em 02/08/2022 10:29:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 301314

Código de Autenticação: b3968f5f2f



